DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 4
Licitações e Contratos 5
Extrato de Termo Aditivo 5
Homologação / Adjudicação 5
Concursos Públicos/Processos Seletivos 8
Ato de Abertura 8
Notificações 13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guariba
CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Câmara Municipal de Guariba
CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.705 – DE 3 DE ABRIL DE 2.024

"DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO, SEM REMUNERAÇÃO E COM ENCARGOS, DO BEM PÚBLICO DENOMINADO COMO CENTRO DE LAZER MUNICIPAL 'JOSÉ DEODATO', NA VILA ROCCA, EM FAVOR DA ENTIDADE FILANTRÓPICA: CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO EDUCACIONAL 'CRISTO REI' PARA REALIZAÇÃO DA 32ª FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO DE GUARIBA, NO PERÍODO DE 1º A 30 DE SETEMBRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Celso Antônio Romano, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73, inciso VI, e observado o disposto no § 5º, do artigo 103, ambos da Lei Orgânica do Município, de 05/04/1990...

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guariba, em sessão ordinária realizada no dia 1º de abril de 2024, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Art.1º. Em cumprimento ao disposto no § 5º do art. 103, da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, sem remuneração e com encargos, permissão de uso do bem público denominado como Centro de Lazer Municipal "José Deodato", na Vila Rocca, em favor da entidade filantrópica: Centro Social Comunitário Educacional "Cristo Rei"– CNPJ nº 45.319.282/0001-22,para a realização da 32ª Festa do Peão de Boiadeiro de Guariba, no período de 1º a 30 de setembro de 2024, mediante terceirização, como parte da programação de festejos comemorativos do aniversário de fundação da cidade de Guariba.

Art. 2º. A permissão de uso, de que trata esta lei, dado o seu caráter precário e discricionário, é outorgada, diretamente, sem licitação, desde que o bem público seja utilizado, exclusivamente, para a realização de evento popular destinado a arrecadar fundos à instituição filantrópica e sem fins lucrativos, mediante terceirização, mediante contrato com empresa devidamente qualificada, dotada da necessária qualificação.

§ 1º. A outorga da permissão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo, por ato unilateral da Administração, desde que para isto concorram razões de interesse público, devidamente justificadas, ou se a utilização consentida destruir ou inutilizar o bem público, ou se houver comprovado desvio de finalidade, nesta hipótese, sem indenização ou direito de retenção.

§ 2º. Cabe à instituição permissionária manter o bem público no mesmo estado de conservação em que lhe foi liberado para a realização do evento popular, cabendo-lhe reformar, consertar ou reparar qualquer dano ocasionado ao patrimônio municipal, desde que ocorrido durante o período de permissão de uso, autorizado por esta lei.

Art. 3º. A instituição permissionária deverá assumir a responsabilidade por todos os danos causados diretamente à Administração permitente ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo decorrentes da realização da 32ª Festa do Peão de Boiadeiro de Guariba, principalmente, os encargos de natureza trabalhista, securitária, previdenciária, fiscal e comercial, assim como os diretamente relacionados com a segurança das estruturas montadas no local e das pessoas que participam direta ou indiretamente do evento popular.

§ 1º. Mediante a condição de que a entidade permissionária, ou a empresa contratada, pague as despesas de consumo de energia elétrica ede água, assuma a obrigação de fazer o esgotamento sanitário através de banheiros químicos, será autorizada pelo Executivo a utilização do transformador de energia elétrica existente no Centro de Lazer Municipal "José Deodato", cabendo-lhe manter o equipamento em bom estado de conservação e funcionamento.

§ 2º. O Executivo municipal permitente, durante o período de realização do evento popular, previsto no art. 1º, desta lei, providenciará a areia necessária para o piso da arena, e, por medida de segurança preventiva, do público presente, dos participantese da infraestrutura do circo de rodeio, manterá no local, em regime de plantão diário:

I - através da Secretaria Municipal de Saúde, uma ambulância e equipe paramédica;

II - através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, um caminhão pipa ou tanque de água com equipe de brigadistas e combate a incêndio.

Art. 4º. A permissão de uso, enquanto vigente, assegura à entidade privada o uso especial e individual do bem público pertencente ao patrimônio municipal, gerando direitos subjetivos defensáveis pelas vias judiciais, inclusive ações possessórias para proteger a utilização na forma permitida e condicionada nos termos da presente lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guariba, 3 de abril de 2024.

Celso Antônio Romano

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma

eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI
Diretora do Departamento de Gestão Pública

.....

LEI Nº 3.706 – DE 3 DE ABRIL DE 2.024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER, POR DOAÇÃO, PARTE DETERMINADA DO BEM IMÓVEL QUE ESPECIFICA, DE PROPRIEDADE DE REBRU CONFECÇÕES LTDA – ME (CNPJ. 62.880.158/0001-50), E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão ordinária realizada no dia 1º de abril de 2.024, ***APROVOU*** e eu, ***CELSO ANTONIO ROMANO - Prefeito Municipal,*** **sanciono e promulgo** a seguinte ...

L E I :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber, por doação, parte determinada do bem imóvel constante da Matricula nº 17.205, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guariba, Estado de São Paulo, de propriedade de ***REBRU CONFECÇÕES LTDA – ME (CNPJ. 62.880.158/0001-50)***, para fins de ampliação do sistema viário do Distrito Industrial Francisco Carneiro D'Albuquerque.

Artigo 2º - O bem imóvel referido no Artigo anterior possui as seguintes medidas e confrontações:

"**ÁREA B (Desdobrada):- UMA ÁREA DE TERRAS,** desmembrada da **FAZENDA SANTA ROSA**, situada neste distrito, município e Comarca de Guariba, Estado de São Paulo, composta de **11.820.41** metros quadrados com a seguinte descrição: "A referida Gleba é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice **20D** , cravada nas divisas da **RUA 02 e propriedade de SANTO BARBOSA PINHEIRO E PARTRANS TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA.,** assinalado em planta, seguindo até o ponto **4A**, por **LINHA DIVISORIA**, na extensão de **37.66** metros, no rumo de **77° 32' 40" SW,** confrontando com a **RUA 02**; do ponto **4A** segue até o ponto **5**, por **LINHA DIVISORIA**, na extensão de **48,90** metros, no rumo **78° 13' 28" NW,** confrontando com SITIO SÃO PEDRO de WALDEMAR LOUZADA E OUTROS, do ponto **5** segue até o ponto **5A**, por LINHA DIVISORIA, na extensão de **223,20** metros, no rumo **79° 23' 16" NW,** confrontando com o SITIO SÃO PEDRO de propriedade de WALDEMAR LOUZADA E OUTROS; do ponto **5A** segue até o ponto **5A1**, por **LINHA DIVISORIA**, na extensão de **14,00** metros, no rumo **10° 37' 52" NE**, confrontando com propriedade de CELIA GOMES FERNANDES, do ponto **5A1** segue até o ponto **5A5**, por **LINHA DIVISORIA**, na extensão de **180,87** metros, no rumo **78° 13' 28" SE**, confrontando com ÁREA C (REMANESCENTE), do ponto **5A5** segue até o ponto **5A4**, por **LINHA DIVISORIA**, na extensão de **150,46** metros, no rumo **12° 27' 20" NW,** confrontando com ÁREA C (REMANESCENTE), do ponto **5A4** segue até o ponto **5A3**, por **LINHA DIVISORIA**, na extensão de **21,73** metros, no rumo **77° 32' 40" SW,** confrontando com ÁREA C (REMANESCENTE), do ponto **5A3** segue até o ponto **5A2**, por **LINHA DIVISORIA**, na extensão de **101,92** metros, no rumo **79° 23' 16" NW,** confrontando com ÁREA C (REMANESCENTE), do ponto **5A2** segue até o ponto **5B**, por **LINHA DIVISORIA**, na extensão de **14,00** metros, no rumo **10° 37' 52" NE**, confrontando com propriedade de CELIA GOMES FERNANDES, do ponto **5B** segue até o ponto **5C**, por **LINHA DIVISORIA**, na extensão de **99,06** metros, no rumo **79° 23' 16" SE**, confrontando com propriedade de CELIA GOMES FERNANDES, do ponto **5C** segue até o ponto **5D**, por **LINHA DIVISORIA**, na extensão de **298.31** metros, no rumo **77° 32' 40" NE,** confrontando com propriedade de CELIA GOMES FERNANDES, do ponto **5D** segue até o ponto **18A**, por **LINHA DIVISORIA**, na extensão de **15.09** metros, no rumo **35° 13' 18" SE**, confrontando com ESTRADA MUNICIPAL GRB – 050, do ponto **18A** segue até o ponto **18D**, por **LINHA DIVISORIA**, na extensão de **271.10** metros, no rumo **77° 32' 40" SW,** confrontando os primeiros 60.00 metros com propriedade de RODRIGO JOSÉ POLITI, em seguida os 100,00 metros seguintes com propriedade de TEREZINHA VALMIRA MORO BUOZI E ISOQUALITY ISOLAMENTOS TÉRMICOS LTDA-ME, e finalmente os 111.10 metros finais com propriedade de SANTO BARBOSA PINHEIRO E PARTRANS TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA., do ponto **18D** segue até o ponto **20E**, por **LINHA DIVISORIA**, na extensão de **156.42** metros, no rumo **12° 27' 20" SE**, confrontando com propriedade de SANTO BARBOSA PINHEIRO E PARTRANS TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA., do ponto **20E** segue até o ponto **20D**, por **LINHA DIVISORIA**, na extensão de **107.39** metros, no rumo **78° 13' 28" SE,** confrontando com propriedade de SANTO BARBOSA PINHEIRO E PARTRANS TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA., até atingir o ponto inicial de partida.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Exercício vigente, que será suplementada se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guariba, 3 de abril de 2.024.

CELSO ANTONIO ROMANO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI
Diretora do Departamento de Gestão Pública

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.707 – DE 3 DE ABRIL DE 2.024

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE DIRETOR DE EMEB POR VICE-DIRETOR, EM SEUS IMPEDIMENTOS LEGAIS E TEMPORÁRIOS, DESDE QUE ATENDA AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI, XII e XIII, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município, de 05/04/1990...

FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA, Estado de São Paulo, em sessão ordinária realizada no dia 1º de abril de 2024, APROVOU, e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. A substituição de Diretor de EMEB, durante impedimentos legais e temporários, desde que o substituto atenda aos requisitos de habilitação, deverá ser, obrigatoriamente, pelo Vice-Diretor, se por período maior ou igual a 30 dias, até o retorno do respectivo titular, ou, em caso de vacância, a nomeação de candidato classificado ou a realização de novo concurso público, para provimento de emprego público efetivo correspondente.

§ 1º. Far-se-á a substituição, de que trata este artigo, por ato de designação do Secretário Municipal de Educação ou da autoridade superior competente, cabendo ao Vice-Diretor retribuição mediante pró-labore, pelo exercício da função do Diretor de EMEB, correspondente às diferenças entre os salários bases iniciais de Diretor de EMEB e de docente titular de emprego efetivo, designado como Vice-Diretor de EMEB.

§ 2º. Enquanto permanecer em substituição do titular do emprego público de provimento efetivo de Diretor de EMEB, o Vice-Diretor substituto deverá ser afastado, mediante cessação da designação, da respectiva função de confiança e permanecer como docente titular de emprego público efetivo de origem.

§ 3º. Caberá a substituição ao Vice-Diretor de EMEB, quando ocorrer as situações previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo, ou nos seus próprios impedimentos legais, sendo designado outro docente, como Vice-Diretor substituto, observadas as disposições pertinentes, no que couberem, do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, instituído pela Lei Complementar nº 2.494, de 01/04/2011, com suas modificações posteriores.

Art. 2º. Além de precisar atender aos requisitos de habilitação, o Vice-Diretor de EMEB substituto do Diretor de EMEB deverá apresentar os seguintes conhecimentos e habilidades:

I – de gestão da unidade escolar e de suas dimensões;

II – de capacidade de orientar e articular a equipe da unidade escolar quanto ao estabelecimento de metas e desenvolvimento de ações que visem à melhoria do processo de ensino e de aprendizagem;

III – capacidade de coordenar e avaliar o desenvolvimento de projetos e ações que propiciem a melhoria da convivência escolar.

Art. 3º. Entendem-se como impedimentos legais e temporários, para os fins desta lei complementar:

I – licença gestante ou adoção;

II – férias regulamentares;

III – campanha eleitoral;

IV – licença saúde devidamente publicada.

Art. 4º. A remuneração paga ao profissional docente, pelo exercício da função de confiança de Vice-Diretor de EMEB, deverá ser extinta quando da cessação da designação como substituto de Diretor de EMEB, para que sua retribuição ocorra mediante pró-labore, na forma prevista no § 1º, do art. 1º, desta lei complementar.

Art. 5º. Os atuais empregos públicos de provimento efetivo de Diretor de EMEB e os profissionais docentes, ocupantes das funções de confiança de Vice-Diretor de EMEB, são regidos pelas disposições pertinentes, respectivamente, dos artigos 1º e 2º, da Lei Complementar nº 2.950, de 26/11/2015.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, no exercício financeiro de 2024, suplementadas se necessárias.

Art. 7º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Guariba, 3 de abril de 2024.

CELSO ANTONIO ROMANO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública

.....

Decretos

DECRETO Nº 4.559 - DE 1 DE ABRIL DE 2.024

PROMOVE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL, NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, NO VALOR TOTAL DE R$ 122.827,14 (CENTO E VINTE E DOIS MIL, OITOCENTOS E VINTE E SETE

REAIS E CATORZE CENTAVOS), VISANDO AO ATENDIMENTO DE DESPESAS CORRENTES

***CELSO ANTONIO ROMANO*,** Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 73, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a autorização legislativa concedida e promulgada pelo Poder Executivo, através da Lei nº 3.684, de dia 16 de fevereiro de 2.024 ...

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica promovida a abertura de crédito adicional especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 122.827,14 (cento e vinte e dois mil, oitocentos e vinte e sete reais e catorze centavos), para repassar recursos financeiros à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, mediante excesso de arrecadação verificado no presente exercício, oriundo da transferência de recursos pelo Fundo Estadual da Saúde, de conformidade com a Resolução SS 198/2023, que instituiu o Programa Tabela SUS Paulista, classificado e codificado conforme segue:

Unidade Orçamentária	02.05.01	Secretaria de Saúde
Funcional: 10.302.0039.2.073000.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica		
Dotação: Nova	**Valor:**	R$ 122.827,14
Código de Aplicação: 300.0065 – fonte 2		

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, 1 de abril de 2.024.

CELSO ANTONIO ROMANO

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública

.....

Licitações e Contratos

Extrato de Termo Aditivo

Gabinete do Prefeito

3º TERMO ADITIVO (CONVÊNIO "SUS" Nº. 01/2023)

Referência: 3º Termo Aditivo ao Convênio nº 01/2023 de Contratualização do SUS; Convenente: Município de Guariba (Secretaria Municipal de Saúde); Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Guariba; Objeto: repasses de recursos financeiros do Ministério de Saúde, liberados pelo sistema fundo a fundo, referente à complementação da remuneração, a título de "assistência financeira complementar", para que a entidade conveniada pague o piso salarial dos seus profissionais de enfermagem, referente à parcela do mês do março de 2024; Valor da parcela: A parcela do mês de março de 2024 será liberada no valor total de R$ 69.184,62 (sessenta e nove mil, cento e oitenta e quatro reais, e sessenta e dois centavos), observados os Anexos I e II; Prazo de liberação: Com a publicação da lei municipal de abertura de crédito especial, que possibilita o empenho prévio dos recursos financeiros repassados pelo Ministério da Saúde, sistema fundo a fundo, a liberação dos valores da parcela do mês de março de 2024 será imediata, pelo valor total, em favor da entidade conveniada; Dotação orçamentária: 02.05.01.10.302.0039.2.073000.3.3.90.39 (fonte de recurso federal) – exercício financeiro de 2024; Fundamentação legal: Lei federal nº 14.434, de 04/08/2022, Emenda Constitucional nº 127, de 22/12/2022, Lei municipal nº 3.680, de 31/01/2024, e Portaria GM/MS nº. 3.416 de 25/03/2024, do Ministério da Saúde; Assinatura: 01/04/2024.

Guariba, 01 de abril de 2024.

CELSO ANTONIO ROMANO

Prefeito Municipal

.....

Homologação / Adjudicação

TERMOS DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Processo de Licitação n° 072/2024 – Pregão Eletrônico n° 038/2024 –Objeto: Registro de preços, para futuras aquisições, parceladamente, de galões de água mineral sem gás de 20 litros; água mineral – garrafa 500 ml, fardo com 12 unidades; água mineral - copo de 200 ml, caixa com 48 unidades; e, garrafão retornável para água mineral – capacidade de 20 litros, destinados às Secretarias e Departamentos Municipais. Pelo presente ato fica homologado e adjudicado o objeto do processo acima mencionado, às empresas: LUIZ TESSARO ME – lotes: 2, 4, 5, 6, 7 e 8 - R$ 137.258,00; e VILA IMPERIAL BEBIDAS LTDA – lotes: 1 e 3 - R$ 26.976,40.

Processo de Licitação n° 061/2024– Pregão Eletrônico n° 032/2024 – Objeto: Registro de preços para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de remoção e realocação de colmeias de abelhas e marimbondos em áreas públicas, logradouros e residências do Município de Guariba, tendo em vista as inúmeras e frequentes chamadas para retirada dos mesmos, através das Secretarias Municipais de: Meio Ambiente; Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil; Abastecimento e Agricultura; Administração Geral; Finanças e Orçamento; Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura; Esporte e Lazer; Planejamento, Obras e Serviços Públicos; Desenvolvimento Social; Emprego e Relações do Trabalho; Educação; Saúde; e Departamentos de Difusão Cultural. Pelo presente ato fica homologado e adjudicado o objeto do processo acima mencionado, à empresa: LUCAS FERREIRA

CARDOSO – lote: 1 - R$ 87.999,60.

Processo SLP N° 079/2024 - Pregão Eletrônico n° 039/2024 - Objeto: Registro de preços para ura aquisição de uma máquina rolo compressor liso vibratório de asfalto e solo com controle variável de velocidade e vibração, controle de direção, potência de no mínimo 23cv, partida tipo elétrica, movido a gasolina, com consumo médio de até 6 litros por hora, tanque de água de no mínimo 100 litros, com largura de rolo de no mínimo 900 milímetros, com diâmetro de rolo de no mínimo 560 milímetros, com peso total de no mínimo de 1500 quilos, dimensões mínimas (c x l x a) 2130 x 980 x 2330 milímetros, com garantia contra defeitos e fábrica de do mínimo 24 meses e assistência técnica comprovada no raio de 100 km do município. Pelo presente ato fica homologado e adjudicado o objeto do processo acima mencionado, à empresa: PETROTEC EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, com o lote 1 - R$ 163.000,00.

Processo SLP N° 068/2024 - Pregão Eletrônico n° 035/2024 - Objeto: Contratação de empresa especializada em moldagem, confecção e adaptação de próteses dentárias, para serem doadas aos pacientes do Centro de Especialidades Odontológicas, através da Secretaria Municipal de Saúde. Pelo presente ato fica homologado e adjudicado o objeto do processo acima mencionado, à empresa: GUSTAVO ZAMPIERI - PRÓTESE DENTÁRIA, com o lote 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 - R$ 169.460,00.

Guariba, 03 de abril de 2024.
Celso Antônio Romano
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo de Licitação n° 072/2024 - Pregão Eletrônico n° 038/2024 – Objeto: Registro de preços, para futuras aquisições, parceladamente, de galões de água mineral sem gás de 20 litros; água mineral – garrafa 500 ml, fardo com 12 unidades; água mineral - copo de 200 ml, caixa com 48 unidades; e, garrafão retornável para água mineral – capacidade de 20 litros, destinados às Secretarias e Departamentos Municipais. A Prefeitura do Município de Guariba torna pública, a relação dos preços registrados no Pregão Eletrônico n° 038/2024, conforme segue abaixo:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 200/2024					
FORNECEDOR: LUIZ TESSARO ME					
LOTE I - COTA 75%					
LOTE	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Marca	Valor Unitario
02	39,00	UN	GARRAFÃO RETORNÁVEL PARA ÁGUA MINERAL-CAPACIDADE 20 (VINTE) LITROS	MINAURA	R$ 17,00
04	5.955,00	GL	ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS - GALÕES CONTENDO 20 (VINTE) LITROS	MINAURA	R$ 16,00
LOTE II - COTA 25%					
LOTE	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Marca	Valor Unitario
05	187,00	CX	ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS; ACONDICIONADA EM COPO DE POLIETILENO, LACRADO C/TAMPA ALUMINIZADA; CONTENDO 200 ML, COM VALIDADE MÍNIMA DE 11 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA; CAIXA COM 48 UNIDADES; SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM O (DEC.3029 DE 16/04/99) E (RES.RDC N°274, DE 22/09/2005) E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, PRODUTO; SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA; VIDE OBSERVAÇÃO	MINAURA	R$ 31,00
06	13,00	UN	GARRAFÃO RETORNÁVEL PARA ÁGUA MINERAL-CAPACIDADE 20 (VINTE) LITROS	MINAURA	R$ 17,00
07	262,00	FD	ÁGUA MINERAL; NATURAL SEM GÁS; ACONDICIONADA EM GARRAFA PET, TAMPA C/ROSCA E LACRE; CONTENDO 500 ML, VALIDADE 11 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA; PACOTE COM 12 UNIDADES; SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM O (DEC.3029 DE 16/04/99) E (RDC N°274, DE 22/09/2005) E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA. VIDE OBSERVAÇÃO	MINAURA	R$ 13,50
08	1.985,00	GL	ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS - GALÕES CONTENDO 20 (VINTE) LITROS	MINAURA	R$ 16,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 201/2024					
FORNECEDOR: VILA IMPERIAL BEBIDAS LTDA					
LOTE I - COTA 75%					
LOTE	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Marca	Valor Unitario
01	563,00	CX	ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS; ACONDICIONADA EM COPO DE POLIETILENO, LACRADO C/TAMPA ALUMINIZADA; CONTENDO 200 ML, COM VALIDADE MÍNIMA DE 11 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA; CAIXA COM 48 UNIDADES; SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM O (DEC.3029 DE 16/04/99) E (RES.RDC N°274, DE 22/09/2005) E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, PRODUTO; SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA; VIDE OBSERVAÇÃO	MINALICE	R$ 30,00
03	788,00	FD	ÁGUA MINERAL; NATURAL SEM GÁS; ACONDICIONADA EM GARRAFA PET, TAMPA C/ROSCA E LACRE; CONTENDO 500 ML, VALIDADE 11 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA; PACOTE COM 12 UNIDADES; SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM O (DEC.3029 DE 16/04/99) E (RDC N°274, DE 22/09/2005) E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA. VIDE OBSERVAÇÃO	MINALICE	R$ 12,80

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo de Licitação n° 061/2024– Pregão Eletrônico n° 032/2024 – Objeto: Registro de preços para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de remoção e realocação de colmeias de abelhas e marimbondos em áreas públicas, logradouros e residências do Município de Guariba, tendo em vista as inúmeras e frequentes chamadas para retirada dos mesmos, através das Secretarias Municipais de: Meio Ambiente; Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil; Abastecimento e Agricultura; Administração Geral; Finanças e Orçamento; Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura; Esporte e Lazer; Planejamento, Obras e Serviços Públicos;

Desenvolvimento Social; Emprego e Relações do Trabalho; Educação; Saúde; e Departamentos de Difusão Cultural. A Prefeitura do Município de Guariba torna pública, a relação dos preços registrados no Pregão Eletrônico n° 032/2024, conforme segue abaixo:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 202/2024			
FORNECEDOR: LUCAS FERREIRA CARDOSO			
LOTE	QUANT	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Valor Unitario
01	60	Prestação de serviços de remoção de colmeias de abelhas, em prédios públicos, logradouros e residenciais, as remoções em residenciais serão realizadas mediante avaliação social ou laudo da defesa civil com constatação de riscos de naturezas tóxicas e alérgicas. As remoções e as transferências das colmeias de abelhas deverão ser feitas para um lugar seguro levando em consideração o não extermínio delas.	R$ 1.056,66
02	40	Prestação de serviços de remoção de ninhos de marimbondos, em prédios públicos, logradouros e residencias, as remoções em residencias serão realizadas mediante avaliação social ou laudo da defesa civil com constatação de riscos de naturezas tóxicas e alérgicas. As remoções e as transferencias dos ninhos de marimbondos deverão ser feitos para um lugar seguro levando em consideração o não exterminio das mesmos.	R$ 615,00

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo SLP nº 079/2024 – Pregão Eletrônico n° 039/2024 – Objeto: Registro de preços para ura aquisição de uma máquina rolo compressor liso vibratório de asfalto e solo com controle variável de velocidade e vibração, controle de direção, potência de no mínimo 23cv, partida tipo elétrica, movido a gasolina, com consumo médio de até 6 litros por hora, tanque de água de no mínimo 100 litros, com largura de rolo de no mínimo 900 milímetros, com diâmetro de rolo de no mínimo 560 milímetros, com peso total de no mínimo de 1500 quilos, dimensões mínimas (c x l x a) 2130 x 980 x 2330 milímetros, com garantia contra defeitos e fábrica de do mínimo 24 meses e assistência técnica comprovada no raio de 100 km do município. A Prefeitura do Município de Guariba torna pública, a relação dos preços registrados no Pregão Eletrônico n° 039/2024, conforme segue abaixo:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 203/2024					
FORNECEDOR: PETROTEC EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA					
ITEM	QTDE	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
1	1,0	UN	ROLO COMPACTADOR LISO VIBRATÓRIO DE ASFALTO E SOLO COM CONTROLE VARIÁVEL DE VELOCIDADE E VIBRAÇÃO, CONTROLE DE DIREÇÃO, POTENCIA DE NO MÍNIMO 23CV, PARTIDA TIPO ELÉTRICA, MOVIDO A GASOLINA, COM CONSUMO MÉDIO DE ATÉ 6 LITROS POR HORA, TANQUE DE ÁGUA DE NO MÍNIMO 100 LITROS, COM LARGURA DE ROLO DE NO MÍNIMO 900 MILÍMETROS, COM DIÂMETRO DE ROLO DE NO MÍNIMO 560 MILÍMETROS, COM PESO TOTAL DE NO MÍNIMO DE 1500 QUILOS, DIMENSÕES MÍNIMAS (C x L x a) 2130 x 980 x 2330 MILÍMETROS, COM GARANTIA CONTRA DEFEITOS E FÁBRICA DE DO MÍNIMO 24 MESES	PROPRIA	R$ 163.000,00

Guariba, 03 de abril de 2024.
Celso Antônio Romano
Prefeito Municipal

REPUBLICAÇÃO P/ CORREÇÃO
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PARA O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
(Art. 72, inciso VIII, da Lei federal nº 14.133/2021).
Processo nº 105/2024

*( ) Dispensa por Justificativa nª ____/2024 (**X**)* ***Inexigibilidade nº 11/2024.***

CELSO ANTÔNIO ROMANO*, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, IX, XXIII e XXX, do art. 73, da Lei Orgânica do Município, de 05/04/1990...*

Pelo presente ato, tendo em vista a instrução de processo de contratação direta, com o estrito cumprimento das exigências previstas no ***art. 72, incisos I ao VIII, da Lei federal nº 14.133, de 01/04/2021,*** e regulamentadas pelo ***art. 8º, incisos I a VIII, do Decreto municipal nº 4.397, de 03/07/2023***, dentre os quais se sobressaem o parecer jurídico, e conforme o caso, também o parecer técnico, que demonstram o atendimento dos requisitos exigidos, quando couberem: o documento de formalização de demanda e, conforme o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; a estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no *art. 23 da Lei federal nº 14.133, de 2021****;*** a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; a razão da escolha do contratado; e, a justificativa de preço, fica autorizada a dispensa de licitação, por inexigibilidade, para o fornecimento de mão de obra e aquisição de peças para manutenção preventiva de veículo da frota municipal de **n° 217 – Placa: FQT1C76**, tendo em vista de que o veículo está dentro do período de garantia do fabricante onde os preços de mão de obra e peças são tabelados, em favor da empresa **STEFANI DIESEL LTDA – CNPJ N° 22.870.757/0001-79**, no valor total de **R$ 864,80**, com fundamento no art. ***74, caput, da Lei federal nº 14.133/2021.***

Como condição indispensável à eficácia deste ato, que autoriza a contratação direta, quer por dispensa ( ), quer por inexigibilidade (**X**), deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no site eletrônico oficial do Portal Nacional de Contratações Públicas ***(PNCP)*** e no site oficial deste Município: www.guariba@sp.gov.br, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, da data de sua assinatura, nos termos do ***art. 94, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021*** *c/c* ***parágrafo único*** do ***art. 8º, do Decreto municipal nº 4.397/2023.***

Guariba, 01 de abril de 2024.
CELSO ANTÔNIO ROMANO
Prefeito Municipal

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Ato de Abertura

PROCESSO SELETIVO AMPLAMENTE SIMPLIFICADO Nº 05/2024
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Considerando o constante no Ofício nº 67/2024, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, que resultou na abertura do Processo Administrativo nº 1096/2024, onde a Secretária da Saúde – Sr. Elizabeth Helena Correa Leite solicita a contratação temporária de 01 Enfermeiro e 02 Técnicos de Enfermagem, em caráter de urgência e excecionalidade, tendo em vista o enceramento de vigência de contratos temporários celebrados anteriormente;

Considerando que a contratação se dará de forma temporária, até o retorno das servidoras municipais que estão prestando serviços na Penitenciária Feminina de Guariba, em virtude da conversão em Penitenciária Masculina.

Considerando que a contratação temporária visa preencher, por um espaço curto de tempo, o atendimento da crescente demanda que será normalizada quando as profissionais cedidas para a Penitenciária Estadual Feminina, restando demonstrado o interesse público excepcional;

Considerandoque a adoção dessa medida, que possui caráter precário, busca evitar a abrupta interrupção ou deficiência na prestação do serviço de saúde que possui demanda crescente a cada dia, com consequência futura difícil de prever, principalmente devido ao aumento e casos de Covid e Dengue;

Considerando que com o término de vigência do Processo Seletivo nº 2/2023, não há candidatos classificados para convocação e contratação temporária de excepcional interesse público na rede de saúde municipal;

Considerando que diante do acima exposto torna-se imperioso e imprescindível aumentar o número de profissionais de saúde, para prover os serviços de atendimento público e de manutenção e conservação dos serviços de saúde, mediante contratação temporária de excepcional interesse público;

Considerandoo disposto no Inciso IX, do Artigo 37 da Constituição Federal, que autoriza a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para efeito de atendimento, em caráter emergencial da demanda reprimida de serviços de saúde pública;

Considerando, finalmente, dispositivo legal constante da ***Lei Complementar nº 3.472, de 30 de dezembro de 2021***, e com fundamento no ***artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal***....

1.*DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES*:

A Prefeitura Municipal de Guariba, através da Secretaria Municipal da Saúde, do Departamento Técnico de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração Geral, ***TORNA PÚBLICA A ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO SELETIVO AMPLAMENTE SIMPLIFICADO Nº 05/2024***, para a contratação pelo tempo determinado ou até o retorno das funcionárias cedidas à Penitenciária Estadual Feminina, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse da saúde pública, de conformidade com a Lei Complementar nº 3.472, de 30 de dezembro de 2021, caracterizadas pela necessidade de contratação de ***Enfermeiro (01) e Técnico de Enfermagem (02).***

1.1 O ***processo seletivo amplamente simplificado*** se dará por meio de análise curricular, com avaliação de títulos, análise de experiência profissional, sendo regido pelas instruções especiais descritas no presente edital.

1.2 O processo Seletivo Simplificado terá a validade inicial de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por até igual período, observado o prazo limite de 360 (trezentos e sessenta) dias previsto para situações de emergência no ***inciso IV, do artigo 24, da Lei federal nº 8.666/93***.

1.3 O contrato de trabalho de Enfermeiro e Técnico de Enfermagem será celebrado pelo tempo determinado de 120 (cento e vinte) dias, com previsão de prorrogação automática pelo mesmo período, ou até o retorno das funcionárias cedidas à Penitenciária Estadual Feminina que será convertida para atendimento a reeducandos do sexo masculino.

1.4. Este Processo Seletivo Simplificado classificará candidatos correspondentes a cinco vezes o número de vagas ofertadas, em ordem decrescente de classificação, gerando para os excedentes apenas a expectativa de direito à contratação, cuja concretização ficará condicionada à exclusiva necessidade administrativa, de acordo com a conveniência e oportunidade do interesse público da Secretaria Municipal de Saúde.

1.5 O Processo Seletivo Simplificado será regido pelas normas constantes deste Edital e aplicado pela Comissão Especial de Processo Seletivo, nomeada através da Portaria nº 24.909, de 1/04/2024, junto à Secretaria Municipal de Administração Geral, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde.

1.6 A contratação por tempo determinado para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público ocorrerá na forma disposta pela ***Lei Complementar nº 3.472, de 30/12/2021,*** com fundamento no ***artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal***.

1.7 Todos os contratados serão convocados para trabalharem nas Unidades de Básicas de Saúde Pública de Guariba, conforme determinado pela Secretária Municipal de Saúde.

2. *DO PROCESSO DE SELEÇÃO*:

2.1 O Processo de Seleção será realizado através de prova de títulos, mediante análise curricular de avaliação de títulos e experiência profissional, de caráter

classificatório, de conformidade com o estabelecido neste edital.

2.2 - Quanto à apresentação de títulos – consideram-se para fins de pontuação, a apresentação dos títulos constantes na clausula 10 do presente edital, que se dará através de Diplomas, Certificados e Certidões.

2.3 - Quanto à experiência profissional – consideram-se para fins de pontuação, a apresentação dos comprovantes constantes na clausula 10 do presente edital, que se dará através de :

I - CTPS - Carteira de Trabalho (devendo serem apresentadas as páginas da qualificação civil e contratos de trabalho, página de anotações gerais – se necessárisa), Carteira Digital de Trabalho (gerada e apresentada em arquivo .pdf) e Declarações, Certidões ou outros documentos que demonstrem experiência.

II - Declarações/Certidões, devendo: estar explicita a data de início e término da atividade profissional, bem como, as atividades desenvolvidas.

§ 1º - Não será aceita, para fins de pontuação, a apresentação de currículos, nem mesmo através de Currículo Lattes.

2.4 Para efeito de convocação e contratação, os candidatos deverão atender aos requisitos mínimos de habilitação para o credenciamento, assim como os critérios previstos de classificação, caso seja ultrapassado o número de vagas, devendo cumprir as atividades a serem desempenhadas, para efeito de justificarem o recebimento da remuneração mensal, sob pena de rescisão contratual no caso devidamente comprovado de descumprimento das obrigações assumidas.

3. *DAS INSCRIÇÕES*:

3.1 As inscrições serão realizadas unicamente via internet por meio do seguinte sítio eletrônico: *www.guariba.sp.gov.br,* e deverão ocorrer ***no horário de 00h do dia 5 de abril de 2024 e até às 23h59min do dia 9 de abril de 2024***.

3.2 O candidato só terá direito a uma única inscrição por emprego público, e caso seja constatada mais de uma inscrição, a última será considerada como válida.

3.3 A inscrição neste Processo Seletivo Simplificado implica no conhecimento e na tácita aceitação, pelo candidato, das normas e condições estabelecidas neste edital, não podendo, em nenhuma circunstância ou situação, alegar desconhecimento das regras.

3.4 As informações prestadas no formulário de inscrição online serão de inteira responsabilidade do candidato, ficando a Comissão Especial de Processo Seletivo, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, no direito de excluir o candidato que não tiver preenchido de forma completa ou que não tenha apresentado os documentos comprobatórios de acordo com as disposições deste edital, ou que apresentar informações inverídicas.

3.5 A Comissão Especial de Processo Seletivo, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, ou ainda de inscrições com formatação diferente da exigida neste edital.

4. *DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA INSCRIÇÃO*:

4.1 Os documentos para inscrição, análise e pontuação serão os seguintes:

4.1.1. Documentos Pessoais: através de dados a serem informados quando do preenchimento do formulário de inscrição, a ser disponibilizado no sitio oficial da Municipalidade, qual seja: www.guariba.sp.gov.br, contendo: Nome completo; endereço residencial; número do documento de identificação (RG/CNH); número do CPF; telefones e e-mails para contatos; e, outros dados que constarem do formulário de inscrição.

4.1.2. Documentos e Títulos: que **DEVERÃO ser obrigatoriamente anexados** quando do preenchimento do formulário de inscrição, a ser disponibilizado no sitio oficial da Municipalidade, qual seja: www.guariba.sp.gov.br, em aba própria criada para esta finalidade, em arquivo exclusivamente **em .PDF, de até 10mb, sendo:**

a) Para Enfermeiro: a) Diploma de Graduação reconhecido pelo MEC ou Certidão de Conclusão de Curso (emitida em até 180 dias da conclusão do curso); b) Comprovante de inscrição ou registro no respectivo Conselho de Classe; c) Experiência na atividade relacionada com os serviços objeto da contratação temporária; d) Títulos.

b) Para Técnico de Enfermagem: a) Certificado de conclusão de curso de Técnico em Enfermagem ou Certidão de Conclusão de Curso (emitida em até 180 dias da conclusão); b) registro no COREN em situação de regularidade; c) Experiência na atividade relacionada com os serviços objeto da contratação temporária; d) Títulos.

4.1.3 - Para comprovação de experiência profissional, não será aceita a apresentação de currículos.

4.2 O candidato que anexar documentos ilegíveis, desfocados, borrados e/ou escuros, que impeçam a avaliação pela Comissão Especial de Processo Seletivo não terá os documentos analisados, assim como será eliminado do certame o candidato que não anexar qualquer dos documentos exigidos.

4.3 É de inteira responsabilidade do candidato adaptar a documentação para o tamanho de até 10 MB, para que possa ser anexada e permaneça de forma legível.

5. *DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO*:

5.1.Os candidatos serão convocados conforme ordem de classificação final publicada na Imprensa Oficial do Município, para efeito de assinatura do instrumento contratual de prestação de serviços, junto ao Departamento Municipal de Recursos Humanos, cabendo-lhes, para efeito de contratação, atender às seguintes exigências, a serem comprovadas por ocasião da convocação:

a) ter nacionalidade brasileira ou estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, com

reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no artigo 13, do Decreto n.º 70.436, de 18 de abril de 1972;

b) gozar dos direitos políticos;

c) estar em dia com as obrigações eleitorais; d) ter idade mínima de 18 anos, na data da contratação;

d) estar em dia com obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;

e) não registrar antecedentes criminais em que tenha sido condenado por crime doloso nem estar cumprindo pena em liberdade;

f) atender as condições de escolaridade e demais requisitos prescritos para o desempenho da função, determinados na forma deste edital.

5.2. Estará impedido da contratação, o candidato que:

a) deixar de comprovar qualquer um dos requisitos especificados no subitem anterior;

b) apresentar documentação ou informações falsas, que o eliminará ainda que a informação seja identificada posteriormente à contratação;

c) ser gestante ou lactante, portador de comorbidades ou de outra condição de risco de desenvolver sintomas mais graves da doença;

d) gozar de saúde física e mental compatíveis com as atividades a serem desempenhadas no exercício da função, comprovada em inspeção médica oficial;

e) tiver sido condenado por crime contra o patrimônio ou a Administração Pública, ou demitido por ato de improbidade “a bem do serviço público”, mediante decisão transitada em julgado em qualquer esfera governamental;

f) possuir vínculo com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que impossibilite acumulação de cargos, empregos e funções, ressalvados os casos contidos nas alíneas “a”, “b” e “c”, inc. XVI, do art. 37, da Constituição Federal, inclusive no que concerne à compatibilidade de horários.

g) aposentados por invalidez ou possuírem idade de aposentadoria compulsória (75 anos ou mais), ou receber proventos de aposentadoria decorrentes dos artigos 40, 42 e 142, da Constituição Federal, ressalvados os casos que permitam a acumulação dos proventos com a remuneração de cargos, empregos, funções, cargos eletivos e cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração, na forma da Suprema Carta.

5.3 A comprovação dos referidos requisitos é essencial para a contratação, devendo o candidato classificado se apresentar no Departamento Técnico de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Administração, munido dos documentos originais e respectivas cópias exigidas no ato da convocação:

a) foto 3x4 recente;

b) Carteira de Identidade (R.G.);

c) Comprovação de situação cadastral no CPF;

d) Certidão de PIS/PASEP ativo;

e) Título de eleitor e Certidão de quitação eleitoral emitida pelo site do Tribunal Eleitoral;

f) Certificado de Reservista;

g) Carteira de Trabalho e Previdência Social com cópia da página da foto e da página da identificação;

h) Cópia de todos os registros de empregos anteriores;

i) Certidão de Nascimento, ou Casamento, ou Casamento com Averbação (se separado ou divorciado);

j) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos ou inválidos e respectivos CPF;

k) Atestado de Vacinação atualizado dos filhos menores de até 5 anos;

l) Comprovante de escolaridade (diploma) do candidato e outras exigências previstas no edital;

m) Comprovante de residência atualizado;

n) Certidão de Antecedentes Criminais;

o) Documento comprobatório da deficiência declarada

6. *DA CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS*:

6.1 Os candidatos classificados serão convocados conforme necessidade e oportunidade da Secretaria Municipal de Saúde, conforme vagas divulgadas e as que por ventura surgirem, desde que caracterizada a situação de urgência, emergência e excepcionalidade, seguindo rigorosamente a ordem de classificação.

6.2 A convocação oficial ocorrerá por meio da Imprensa Oficial do Município de Guariba – https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba ou através do Portal da Transparência – https://www.guariba.sp.gov.br/portal-da-transparencia/concursos, sendo obrigação do candidato classificado acompanhar as publicações durante a validade do processo seletivo, não lhe cabendo qualquer reclamação posterior caso não atenda à convocação no prazo determinado.

6.3 O candidato que indicar e-mail no cadastramento para o processo seletivo poderá também ser convocado, de forma adicional e não oficial, por este meio, desde que mantenha os seus dados atualizados junto ao Departamento Municipal de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração Geral, prevalecendo, de todo modo, a convocação efetuada na Imprensa Oficial.

6.4 Poderá, em caráter complementar, a Administração municipal, considerando a recomendação de evitarem-se aglomerações e atendimentos pessoais que possam ser prestados remotamente, adotar procedimentos para entrega e recebimento de comunicações, convocações e documentos através do e-mail cadastro pelo candidato.

6.5 O candidato formalmente convocado que não se apresentar no prazo determinado, ou que deixar de fornecer qualquer um dos documentos comprobatórios, perderá o direito à vaga, prosseguindo-se à convocação dos demais candidatos aprovados, observada a ordem classificatória.

6.6 A inexatidão das informações ou irregularidade nos documentos apresentados, mesmo que constatadas posteriormente, acarretarão processo administrativo visando à nulidade da contratação, sem prejuízo de outras medidas de ordem administrativa, civil e criminal contra o candidato que promover a fraude documental.

7. *DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA:*

7.1 Às pessoas com deficiência é assegurado o direito de se inscrever neste Processo Seletivo, desde que as atribuições da função pretendida sejam compatíveis com a deficiência que possuem, conforme estabelecido no Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/1999, alterado pelos Decretos Federais nº 5.296 de 02/12/2004 e nº 9.508 de 24/09/2018.

7.2 Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º, do Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/1999, alterado pelos Decretos Federais nº 5.296, de 02/12/2004 e nº 9.508 de 24/09/ 2018, e Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça.

7.3 O candidato que deseja se inscrever como pessoa com deficiência – no período destinado às inscrições – deverá:

a) especificar, na ficha de inscrição a sua deficiência;

b) apresentar no chamamento laudo médico expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses anteriores à data da inscrição, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, contendo a provável causa da deficiência.

7.4 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, respondendo civil e criminalmente pelo teor das afirmativas.

7.5 O documento comprobatório será analisado pela Comissão Especial de Processo Seletivo, juntamente com o Departamento de Segurança e Engenharia do Trabalho, para análise das inscrições e a compatibilidade para reserva legal de vagas aos candidatos com deficiência, que se manifestará sobre a condição declarada, podendo solicitar exames complementares e/ou medidas que se fizerem necessárias à deliberação final.

7.6 Em decorrência da aplicação do percentual de 5% previsto na legislação municipal vigente, para garantir vagas aos candidatos portadores de deficiência, diante da quantidade reduzida de vagas e do resultado negativo obtido com o cálculo efetuado, para efeito de assegurar no mínimo uma vaga, esta ficará prevista para a função de *Enfermeiro e Técnico de Enfermagem*, caso a deficiência não prejudique, física e mentalmente, o exercício regular das atribuições pertinentes.

7.7 O candidato que se declarar na ficha de inscrição como pessoa com deficiência, se aprovado na seleção, figurará em duas listagens, sendo uma geral, considerando todos os candidatos classificados, e uma específica, somente para os inscritos na condição de candidatos com deficiência.

7.8 As vagas reservadas às pessoas com deficiência, que não forem preenchidas por falta de candidatos na seleção ou por motivo de indeferimento, serão ocupadas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.

7.9 O candidato que não atender, dentro do período das inscrições, aos dispositivos acima mencionados, não será considerada pessoa com deficiência, seja qual for o motivo alegado.

8. *DAS FUNÇÕES, VAGAS, SALÁRIOS E JORNADAS DE TRABALHO:*

As funções, quantidade de vagas, salário base e jornada semanal de trabalho deste Processo Seletivo Simplificado constam do quadro demonstrativo a seguir:

EMPREGO PÚBLICO	Nº DE VAGAS	REQUISITOS P/ CONTRATAÇÃO	SALÁRIO BASE	REF. SALARIAL	CARTÃO ALIMEN-TAÇÃO (R$)	JORNADA SEMANAL
Enfermeiro	01	Superior + COREN	R$ 2.919,33	14	700,00	30 horas
Técnico de Enfermagem	02	Nível Médio + COREN	R$ 1.761,10	3	700,00	30 horas

O horário de trabalho será definido pela Secretária Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade da unidade de saúde em que o profissional contratado exercerá a função para o qual foi contratado.

9. *DAS ATRIBUIÇÕES*:

9.1 As atribuições dos contratados, acerca das funções disponíveis neste Processo Seletivo Simplificado estão a seguir descritas:

a) ***Enfermeiro:*** Realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada; realizar consultas de enfermagem, solicitar exames complementares, prescrever/transcrever medicações, conforme protocolos estabelecidos nos programas do Ministério da Saúde e disposições legais da profissão; executar as ações de assistência integral a criança, mulher, adolescente, adulto e idoso; preparar os pacientes para o atendimento médico: aliar atuação clínica à prática de saúde coletiva e as atividades correspondentes às áreas prioritárias de intervenção na atenção básica, definidas na Norma Operacional de Assistência Básica (NOAS) de 2002; organizar e dirigir os serviços de enfermagem; supervisionar e executar ações para capacitação dos agentes comunitários de saúde e auxiliares de enfermagem, com vistas ao desempenho das funções.

b) ***Técnico de Enfermagem***: Desempenhar atividades técnicas de enfermagem na unidade básica de saúde: prestar assistência ao paciente, atuando sob supervisão de enfermeiro; organizar ambiente de trabalho e desempenhar suas funções em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança; realizar registros e elaborar relatórios técnicos; desempenhar atividades e realizar ações para promoção da saúde pública; assistir ao enfermeiro no planejamento das atividades de assistência em todos os níveis de complexidade; executar atividades de desinfecção e esterilização das instalações específicas de atendimento da COVID-19 (novo coronavírus); preparar os pacientes para consultas, exames, testes e tratamentos; concentrar cuidados voltados para pacientes basais ou em estágios semicríticos de saúde; aplicar vacinas, realizar a higiene do paciente e administrar medicamentos.

10.*DA AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS*:

10.1 O presente Processo Seletivo Simplificado será realizado através da avaliação dos títulos pela Comissão Especial e sua classificação ocorrerá conforme o estabelecido no quadro a seguir:

10.1.1 Com relação às vagas para as funções de ***Enfermeiro:***

Experiência Profissional / Cursos	Tempo / Carga Horária	Pontuação	
		Mínima	Máxima
Experiência profissional na área de atuação, em áreas hospitalares, unidades básicas de saúde, entidades assistenciais, empresas públicas e privadas	A cada 6 meses (tempo mínimo de experiência)	4	88
Especialização, Mestrado e Doutorado	Por título apresentado	1	4
Curso de capacitação em área específica ou áreas afins, devidamente registrados pela instituição formadora, legalmente autorizada, contendo carga horária e conteúdos ministrados.	Mínimo de 06 horas/aula	1	8
Total máximo de pontos			**100**

10.1.2 Com relação às vagas para as funções de ***Técnico em Enfermagem:***

Experiência Profissional / Cursos	Tempo / Carga Horária	Pontuação	
		Mínima	Máxima
Experiência profissional na área de atuação, em áreas hospitalares, unidades básicas de saúde, entidades assistenciais, empresas públicas e privadas	A cada 6 meses (tempo mínimo de experiência)	4	88
Ensino Superior em Enfermagem Especialização, Mestrado e Doutorado	Por título apresentado	1	4
Curso de capacitação em área específica ou áreas afins, devidamente registrados pela instituição formadora, legalmente autorizada, contendo carga horária e conteúdos ministrados.	Mínimo de 06 horas/aula	1	8
Total máximo de pontos			**100**

10.2 Serão desconsideradas experiências inferiores a 6 meses. As experiências menores que 6 meses não serão somadas para obter a pontuação.

10.3 Caso o candidato obtenha pontuação máxima, a pontuação excedente não será considerada.

11. *CRITÉRIOS DE DESEMPATE*:

Os candidatos serão classificados, em ordem decrescente, com pontuação de acordo com o item 9. Em caso de empate da nota final obtida, serão aplicados os critérios de desempate a seguir:

a) Maior idade, considerando dia, mês e ano de nascimento.

b) Maior pontuação da experiência de trabalho na área afim, a qual o candidato concorre;

12. *DOS RESULTADOS:*

12.1 O Resultado preliminar do referido processo será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data constante no cronograma e caberá interposição de recurso.

12.2 O Resultado final após eventual interposição de recurso será publicado na data provável, constante no cronograma em anexo ao presente edital, noo Diário Oficial Eletrônico do Município e disponibilizado no endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br.

12.3 No prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado os candidatos classificados poderão ser convocados para o preenchimento de novas vagas ou de vagas remanescentes que possam surgir de acordo com a necessidade da Administração Pública.

12.4 Os candidatos que pontuarem, e não ficarem dentro das vagas oferecidas irão compor um cadastro reserva obedecendo rigorosamente a ordem de classificação.

12.5 A aprovação e classificação final do Processo Seletivo Simplificado não asseguram ao candidato o direito de ingresso automático na função, mas apenas a expectativa de ser nele contratado, segundo a ordem classificatória, ficando a concretização deste ato condicionada à oportunidade e conveniência da Administração Pública que se reserva o direito de proceder às contratações em número que atenda ao seu interesse e às suas necessidades, diante do caráter da urgência.

13. ***DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO***:

13.1 Caberá recurso administrativo ao resultado preliminar do Processo Seletivo Simplificado devendo o mesmo ser encaminhado à Comissão Especial, no endereço eletrônico: guariba@guariba.sp.gov.br / gabinete@guariba.sp.gov.br / gestaopublica@guariba.sp.gov.br .

13.2 O candidato que desejar interpor recurso deverá fazê-lo exclusivamente, ***no prazo máximo de dois dias úteis,*** após a publicação do resultado preliminar, na Imprensa Oficial do Município, desde que o texto seja sintético, objetivo, bem como, também, anexar o comprovante da inscrição realizada, sob pena de automaticamente ser indeferido a interposição.

13.3 O candidato deverá ser claro, consistente, conciso e objetivo em seu pleito, indicando as razões pela qual pretende obter a revisão do resultado obtido.

13.4 O recurso inconsistente ou intempestivo, bem como aquele com pedido genérico ou cujo teor desrespeite a Comissão Especial de Processo Seletivo será preliminarmente indeferido.

13.5 Não será objeto de análise o recurso que apresentar documento “novo”, ou seja, aquele não juntado à época da inscrição, nem aceitos os recursos via fax ou via correio eletrônico.

13.6 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos.

13.7 A divulgação do resultado do recurso será em conjunto com o edital do resultado final do Processo Seletivo simplificado.

14. *DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:*

14.1 A aprovação e a classificação definitiva geram, para o candidato, apenas a expectativa de direito à contratação.

14.2 A Prefeitura Municipal de Guariba reserva-se o direito de, durante a vigência do presente Processo Seletivo, mediante necessidade, interesse público e disponibilidade orçamentária, convocar candidatos aprovados, respeitando-se incondicionalmente, a ordem de classificação.

14.3 A inscrição do candidato no Processo Seletivo implicará a completa ciência das normas e condições estabelecidas neste Edital, e das normas legais pertinentes, sobre as quais não poderá alegar qualquer espécie de

desconhecimento, bem como importará na sua expressa aceitação.

14.4 O candidato classificado obriga-se a manter atualizados seus endereços, físico e eletrônico, perante o Departamento Municipal de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal da Administração Geral.

14.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Saúde e Departamento de Gestão Pública, da Secretaria Municipal da Administração Geral.

14.6 Caberá ao Prefeito Municipal, mediante ato próprio, a homologação do Processo Seletivo Simplificado.

14.7 Todos os atos relativos ao presente processo seletivo serão publicados na Imprensa Oficial do Município de Guariba – link de acesso: https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba, e disponibilizado no Portal da Transparência - *https://www.guariba.sp.gov.br/portal-da-transparencia/concursos*

14.8 Antes de efetuar a inscrição o candidato deverá conhecer as normas e condições estabelecidas no edital e se certificar de que preenche todos os requisitos exigidos, posto que, uma vez efetivada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração.

14.9 Os questionamentos relativos ao processo seletivo do presente Edital deverão ser feitos unicamente por meio do telefone: ***(16) 32519422 – ramal 04***, no horário das 9 às 11 e das 14 às 16 horas.

14.10 Quaisquer alterações nas regras estabelecidas neste edital poderão ser feitas por meio de publicações na Imprensa Oficial do Município.

14.11 A qualquer momento, poderão ser feitas diligências pela Comissão Municipal, a fim de verificar a veracidade das informações e documentações apresentadas pelos candidatos, possuindo a Comissão total poder para indeferir inscrições e contestar documentos apresentados.

14.12 E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi mandado afixar o presente Edital, na íntegra, no local de costume, nas sedes da Prefeitura, Câmara de Vereadores e Secretaria Municipal de Saúde, bem como publicado na Imprensa Oficial do Município, de circulação diária, na forma eletrônica, e nos demais endereços eletrônicos atualmente existentes nos órgãos públicos desta Municipalidade, para que produza todos os efeitos legais.

15. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ATO	DATA
Divulgação/Publicação do Edital	4/04/2024
Período de Inscrições	De 5 a 9/04/2024
Análise Curricular (apresentação de títulos e experiência profissional)	Até 11/04/2024
Divulgação do Resultado Preliminar	12/04/2024 (a partir das 16 horas)
Período de Recurso	15 e 16/04/2024
Divulgação do Resultado Definitivo e Homologação do Processo	17/04/2024 (a partir das 16 horas)
Convocação de Candidatos Classificados	A partir de 18/04/2024

Guariba (SP), 3 de abril de 2.024.
Celso Antonio Romano
Prefeito Municipal

Rosemeire Gumieri
Presidente da Comissão

.....

Notificações

Guariba, 03 de Abril de 2.024.

NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO E CALÇADA Nº 17529

Informamos que a aplicação de veneno não será considerada como terreno limpo.

Fica através deste, notificado o responsável pelo lote localizado na, **RUA PASTOR MANOEL SILVA, quadra 021, lote 0324, com 246,59999999999999 metros quadrados, localizada no bairro RESIDENCIAL MANGOLINI.**

Foi constatada a presença de vegetação no local, que permite a proliferação de vetores de doenças no local, causando transtorno à vizinhança, portanto, devido à situação do local notificamos o proprietário a providenciar a limpeza do terreno com vista a eliminar o risco a saúde pública dos moradores do entorno e de toda coletividade.

Observamos que se tal providência não for tomada num prazo de 10 dias, a partir da publicação desta notificação, a Prefeitura Municipal tomará as medidas cabíveis, tudo de conformidade com a Lei Complementar municipal n°1.951, de 18/12/2003 e dos decretos 3057/2015, 3088/2015, 3157/2016, 3162/2016 e 3277/2017, que dispõe sobre limpeza de terrenos no município de Guariba, conforme segue:

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação prevista em artigo, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao proprietário ou possuidor a qualquer título infrator a penalidade de multa no valor de 12 UFESP`S ((R$ 424,32), que será cobrado em dobro (R$ 848,64), no caso de reincidência, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar Municipal n°1.951, de 18/12/2003 – Código de Posturas do Município.

Art. 4°. O proprietário ou possuidor a qualquer título do bem imóvel objeto da notificação administrativa e do auto de infração com imposição de multa, que não cumprir com a obrigação de limpar os quintais ou terrenos sujos, ou remover lixos, entulhos ou materiais inservíveis, dentro dos prazos fixados, sujeitar-se-á às seguintes medidas administrativas:

I – a prefeitura providenciará a limpeza do bem imóvel com equipamentos, pessoal e veículos próprios, ou contratará terceiros para a prestação dos serviços, e cobrará o respectivo preço público, a título de ressarcimento das despesas, para fins de justa remuneração, nos termos dos artigos 339 a 341, da Lei n° 1.805, de 20/12/2001 – Código Tributário do Município, observada a seguinte definição:

a) terrenos até 250

m².....R$ 300,00
b) terrenos até 500 m².....R$ 450,00
c) terrenos acima de 500 m².....R$ 1,20 por m²

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Tel: (16) 3251-9422 Ramal 09
sec_meioambiente@guariba.sp.gov.br

Guariba, 03 de Abril de 2.024.

NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO E CALÇADA Nº 17532

***Informamos que a aplicação de veneno não será considerada como terreno limpo*.**

Fica através deste, notificado o responsável pelo lote localizado na, **RUA PASTOR MANOEL SILVA, quadra 021, lote 0327, com 251,34999999999999 metros quadrados, localizada no bairro RESIDENCIAL MANGOLINI.**

Foi constatada a presença de vegetação no local, que permite a proliferação de vetores de doenças no local, causando transtorno à vizinhança, portanto, devido à situação do local notificamos o proprietário a providenciar a limpeza do terreno com vista a eliminar o risco a saúde pública dos moradores do entorno e de toda coletividade.

Observamos que se tal providência não for tomada num prazo de 10 dias, a partir da publicação desta notificação, a Prefeitura Municipal tomará as medidas cabíveis, tudo de conformidade com a Lei Complementar municipal n°1.951, de 18/12/2003 e dos decretos 3057/2015, 3088/2015, 3157/2016, 3162/2016 e 3277/2017, que dispõe sobre limpeza de terrenos no município de Guariba, conforme segue:

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação prevista em artigo, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao proprietário ou possuidor a qualquer título infrator a penalidade de multa no valor de 12 UFESP`S ((R$ 424,32), que será cobrado em dobro (R$ 848,64), no caso de reincidência, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar Municipal n°1.951, de 18/12/2003 – Código de Posturas do Município.

Art. 4°. O proprietário ou possuidor a qualquer título do bem imóvel objeto da notificação administrativa e do auto de infração com imposição de multa, que não cumprir com a obrigação de limpar os quintais ou terrenos sujos, ou remover lixos, entulhos ou materiais inservíveis, dentro dos prazos fixados, sujeitar-se-á às seguintes medidas administrativas:

I – a prefeitura providenciará a limpeza do bem imóvel com equipamentos, pessoal e veículos próprios, ou contratará terceiros para a prestação dos serviços, e cobrará o respectivo preço público, a título de ressarcimento das despesas, para fins de justa remuneração, nos termos dos artigos 339 a 341, da Lei n° 1.805, de 20/12/2001 – Código Tributário do Município, observada a seguinte definição:

a) terrenos até 250 m².....R$ 300,00
b) terrenos até 500 m².....R$ 450,00
c) terrenos acima de 500 m².....R$ 1,20 por m²

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Tel: (16) 3251-9422 Ramal 09
sec_meioambiente@guariba.sp.gov.br

Guariba, 03 de Abril de 2.024.

NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO E CALÇADA Nº 17533

***Informamos que a aplicação de veneno não será considerada como terreno limpo*.**

Fica através deste, notificado o responsável pelo lote localizado na, **RUA PASTOR MANOEL SILVA, quadra 021, lote 0328, com 254,05000000000001 metros quadrados, localizada no bairro RESIDENCIAL MANGOLINI.**

Foi constatada a presença de vegetação no local, que permite a proliferação de vetores de doenças no local, causando transtorno à vizinhança, portanto, devido à situação do local notificamos o proprietário a providenciar a limpeza do terreno com vista a eliminar o risco a saúde pública dos moradores do entorno e de toda coletividade.

Observamos que se tal providência não for tomada num prazo de 10 dias, a partir da publicação desta notificação, a Prefeitura Municipal tomará as medidas cabíveis, tudo de conformidade com a Lei Complementar municipal n°1.951, de 18/12/2003 e dos decretos 3057/2015, 3088/2015, 3157/2016, 3162/2016 e 3277/2017, que dispõe sobre limpeza de terrenos no município de Guariba, conforme segue:

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação prevista em artigo, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao proprietário ou possuidor a qualquer título infrator a penalidade de multa no valor de 12 UFESP`S ((R$ 424,32), que será cobrado em dobro (R$ 848,64), no caso de reincidência, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar Municipal n°1.951, de 18/12/2003 – Código de Posturas do Município.

Art. 4°. O proprietário ou possuidor a qualquer título do bem imóvel objeto da notificação administrativa e do auto de infração com imposição de multa, que não cumprir com a obrigação de limpar os quintais ou terrenos sujos, ou remover lixos, entulhos ou materiais inservíveis, dentro dos prazos fixados, sujeitar-se-á às seguintes medidas administrativas:

I – a prefeitura providenciará a limpeza do bem imóvel com equipamentos, pessoal e veículos próprios, ou contratará terceiros para a prestação dos serviços, e cobrará o respectivo preço público, a título de ressarcimento das despesas, para fins de justa remuneração, nos termos dos artigos 339 a 341, da Lei n° 1.805, de 20/12/2001 – Código Tributário do Município, observada a seguinte definição:

a) terrenos até 250 m².....R$ 300,00

b) terrenos até 500 m².....R$ 450,00

c) terrenos acima de 500 m².....R$ 1,20 por m²

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Tel: (16) 3251-9422 Ramal 09
sec_meioambiente@guariba.sp.gov.br

Guariba, 03 de Abril de 2.024.

NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO E CALÇADA Nº 17534

***Informamos que a aplicação de veneno não será considerada como terreno limpo*.**

Fica através deste, notificado o responsável pelo lote localizado na, **RUA PASTOR MANOEL SILVA, quadra 021, lote 0329, com 256,80000000000001 metros quadrados, localizada no bairro RESIDENCIAL MANGOLINI.**

Foi constatada a presença de vegetação no local, que permite a proliferação de vetores de doenças no local, causando transtorno à vizinhança, portanto, devido à situação do local notificamos o proprietário a providenciar a limpeza do terreno com vista a eliminar o risco a saúde pública dos moradores do entorno e de toda coletividade.

Observamos que se tal providência não for tomada num prazo de 10 dias, a partir da publicação desta notificação, a Prefeitura Municipal tomará as medidas cabíveis, tudo de conformidade com a Lei Complementar municipal n°1.951, de 18/12/2003 e dos decretos 3057/2015, 3088/2015, 3157/2016, 3162/2016 e 3277/2017, que dispõe sobre limpeza de terrenos no município de Guariba, conforme segue:

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação prevista em artigo, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao proprietário ou possuidor a qualquer título infrator a penalidade de multa no valor de 12 UFESP`S ((R$ 424,32), que será cobrado em dobro (R$ 848,64), no caso de reincidência, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar Municipal n°1.951, de 18/12/2003 – Código de Posturas do Município.

Art. 4°. O proprietário ou possuidor a qualquer título do bem imóvel objeto da notificação administrativa e do auto de infração com imposição de multa, que não cumprir com a obrigação de limpar os quintais ou terrenos sujos, ou remover lixos, entulhos ou materiais inservíveis, dentro dos prazos fixados, sujeitar-se-á às seguintes medidas administrativas:

I – a prefeitura providenciará a limpeza do bem imóvel com equipamentos, pessoal e veículos próprios, ou contratará terceiros para a prestação dos serviços, e cobrará o respectivo preço público, a título de ressarcimento das despesas, para fins de justa remuneração, nos termos dos artigos 339 a 341, da Lei n° 1.805, de 20/12/2001 – Código Tributário do Município, observada a seguinte definição:

a) terrenos até 250 m².....R$ 300,00

b) terrenos até 500 m².....R$ 450,00

c) terrenos acima de 500 m².....R$ 1,20 por m²

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Tel: (16) 3251-9422 Ramal 09
sec_meioambiente@guariba.sp.gov.br

Guariba, 03 de Abril de 2.024.

NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO E CALÇADA Nº 17539

***Informamos que a aplicação de veneno não será considerada como terreno limpo*.**

Fica através deste, notificado o responsável pelo lote localizado na, **RUA PASTOR MANOEL SILVA, quadra 021, lote 0334, com 242,5 metros quadrados, localizada no bairro RESIDENCIAL MANGOLINI.**

Foi constatada a presença de vegetação no local, que permite a proliferação de vetores de doenças no local, causando transtorno à vizinhança, portanto, devido à situação do local notificamos o proprietário a providenciar a limpeza do terreno com vista a eliminar o risco a saúde pública dos moradores do entorno e de toda coletividade.

Observamos que se tal providência não for tomada num prazo de 10 dias, a partir da publicação desta notificação, a Prefeitura Municipal tomará as medidas cabíveis, tudo de conformidade com a Lei Complementar municipal n°1.951, de 18/12/2003 e dos decretos 3057/2015, 3088/2015, 3157/2016, 3162/2016 e 3277/2017, que dispõe sobre limpeza de terrenos no município de Guariba, conforme segue:

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação prevista em artigo, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao proprietário ou possuidor a qualquer título infrator a penalidade de multa no valor de 12 UFESP`S ((R$ 424,32), que será cobrado em dobro (R$ 848,64), no caso de reincidência, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar Municipal n°1.951,

de 18/12/2003 – Código de Posturas do Município.

Art. 4°. O proprietário ou possuidor a qualquer título do bem imóvel objeto da notificação administrativa e do auto de infração com imposição de multa, que não cumprir com a obrigação de limpar os quintais ou terrenos sujos, ou remover lixos, entulhos ou materiais inservíveis, dentro dos prazos fixados, sujeitar-se-á às seguintes medidas administrativas:

I – a prefeitura providenciará a limpeza do bem imóvel com equipamentos, pessoal e veículos próprios, ou contratará terceiros para a prestação dos serviços, e cobrará o respectivo preço público, a título de ressarcimento das despesas, para fins de justa remuneração, nos termos dos artigos 339 a 341, da Lei n° 1.805, de 20/12/2001 – Código Tributário do Município, observada a seguinte definição:

a) terrenos até 250 m².....R$ 300,00

b) terrenos até 500 m².....R$ 450,00

c) terrenos acima de 500 m².....R$ 1,20 por m²

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Tel: (16) 3251-9422 Ramal 09
sec_meioambiente@guariba.sp.gov.br

Guariba, 03 de Abril de 2.024.

NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO E CALÇADA Nº 17545

Informamos que a aplicação de veneno não será considerada como terreno limpo.

Fica através deste, notificado o responsável pelo lote localizado na, **RUA PASTOR MANOEL SILVA, quadra 021, lote 0340, com 212,05000000000001 metros quadrados, localizada no bairro RESIDENCIAL MANGOLINI.**

Foi constatada a presença de vegetação no local, que permite a proliferação de vetores de doenças no local, causando transtorno à vizinhança, portanto, devido à situação do local notificamos o proprietário a providenciar a limpeza do terreno com vista a eliminar o risco a saúde pública dos moradores do entorno e de toda coletividade.

Observamos que se tal providência não for tomada num prazo de 10 dias, a partir da publicação desta notificação, a Prefeitura Municipal tomará as medidas cabíveis, tudo de conformidade com a Lei Complementar municipal n°1.951, de 18/12/2003 e dos decretos 3057/2015, 3088/2015, 3157/2016, 3162/2016 e 3277/2017, que dispõe sobre limpeza de terrenos no município de Guariba, conforme segue:

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação prevista em artigo, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao proprietário ou possuidor a qualquer título infrator a penalidade de multa no valor de 12 UFESP`S ((R$ 424,32), que será cobrado em dobro (R$ 848,64), no caso de reincidência, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar Municipal n°1.951, de 18/12/2003 – Código de Posturas do Município.

Art. 4°. O proprietário ou possuidor a qualquer título do bem imóvel objeto da notificação administrativa e do auto de infração com imposição de multa, que não cumprir com a obrigação de limpar os quintais ou terrenos sujos, ou remover lixos, entulhos ou materiais inservíveis, dentro dos prazos fixados, sujeitar-se-á às seguintes medidas administrativas:

I – a prefeitura providenciará a limpeza do bem imóvel com equipamentos, pessoal e veículos próprios, ou contratará terceiros para a prestação dos serviços, e cobrará o respectivo preço público, a título de ressarcimento das despesas, para fins de justa remuneração, nos termos dos artigos 339 a 341, da Lei n° 1.805, de 20/12/2001 – Código Tributário do Município, observada a seguinte definição:

a) terrenos até 250 m².....R$ 300,00

b) terrenos até 500 m².....R$ 450,00

c) terrenos acima de 500 m².....R$ 1,20 por m²

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Tel: (16) 3251-9422 Ramal 09
sec_meioambiente@guariba.sp.gov.br

Guariba, 03 de Abril de 2.024.

NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO E CALÇADA Nº 17546

Informamos que a aplicação de veneno não será considerada como terreno limpo.

Fica através deste, notificado o responsável pelo lote localizado na, **RUA PASTOR MANOEL SILVA, quadra 021, lote 0341, com 207 metros quadrados, localizada no bairro RESIDENCIAL MANGOLINI.**

Foi constatada a presença de vegetação no local, que permite a proliferação de vetores de doenças no local, causando transtorno à vizinhança, portanto, devido à situação do local notificamos o proprietário a providenciar a limpeza do terreno com vista a eliminar o risco a saúde pública dos moradores do entorno e de toda coletividade.

Observamos que se tal providência não for tomada num prazo de 10 dias, a partir da publicação desta notificação, a Prefeitura Municipal tomará as medidas cabíveis, tudo de conformidade com a Lei Complementar municipal n°1.951, de 18/12/2003 e dos decretos 3057/2015, 3088/2015, 3157/2016,

3162/2016 e 3277/2017, que dispõe sobre limpeza de terrenos no município de Guariba, conforme segue:

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação prevista em artigo, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao proprietário ou possuidor a qualquer título infrator a penalidade de multa no valor de 12 UFESP`S ((R$ 424,32), que será cobrado em dobro (R$ 848,64), no caso de reincidência, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar Municipal n°1.951, de 18/12/2003 – Código de Posturas do Município.

Art. 4°. O proprietário ou possuidor a qualquer título do bem imóvel objeto da notificação administrativa e do auto de infração com imposição de multa, que não cumprir com a obrigação de limpar os quintais ou terrenos sujos, ou remover lixos, entulhos ou materiais inservíveis, dentro dos prazos fixados, sujeitar-se-á às seguintes medidas administrativas:

I – a prefeitura providenciará a limpeza do bem imóvel com equipamentos, pessoal e veículos próprios, ou contratará terceiros para a prestação dos serviços, e cobrará o respectivo preço público, a título de ressarcimento das despesas, para fins de justa remuneração, nos termos dos artigos 339 a 341, da Lei n° 1.805, de 20/12/2001 – Código Tributário do Município, observada a seguinte definição:

a) terrenos até 250 m².....R$ 300,00

b) terrenos até 500 m².....R$ 450,00

c) terrenos acima de 500 m².....R$ 1,20 por m²

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Tel: (16) 3251-9422 Ramal 09

sec_meioambiente@guariba.sp.gov.br

.....